OFÍCIO / RESPOSTA AO REQUERIMENTO

OFÍCIO Nº 088 /2025 – SMS

Congonhas, 17 de novembro de 2025.

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 3171/2025
Data: 18/11/2025 - Horário: 15:40
Legislativo

Ao
Ilustríssimo Senhor
Vereador Rodrigo Mendes
Câmara Municipal de Congonhas
Congonhas – MG

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº 281/2025**

Senhor Vereador;

Em atenção ao **Requerimento nº 281/2025**, de autoria de Vossa Excelência, por meio do qual solicita informações sobre o funcionamento do Tratamento Fora do Domicílio (TFD) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, vimos, pela presente, encaminhar as informações pertinentes:

1. Quais são os critérios para que o paciente tenha direito ao transporte?

R: Inicialmente, é importante esclarecer que o Tratamento Fora do Domicílio (TFD) foi instituído pela Portaria SAS/MS nº 55, de 24 de fevereiro de 1999, como instrumento legal que viabiliza o encaminhamento de pacientes portadores de doenças não tratáveis no município ou estado de origem para outros locais que disponham do tratamento necessário, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O TFD tem caráter de ajuda de custo, podendo contemplar o paciente e, quando houver indicação médica, também o acompanhante, limitada ao período estritamente necessário para a realização do tratamento e à disponibilidade orçamentária do Município.

As despesas autorizadas pelo TFD compreendem o transporte aéreo, terrestre ou fluvial (ida e volta), além de diárias para alimentação e pernoite, quando cabíveis.

Conforme o disposto na referida Portaria, destacam-se os seguintes critérios e restrições:

O TFD somente será autorizado quando esgotadas todas as possibilidades de tratamento no município de origem (§1º do Art. 1º);

Será concedido exclusivamente a pacientes atendidos pela rede pública ou conveniada ao SUS (§2º do Art. 1º);

É vedada a concessão de TFD para acesso a serviços que estejam compreendidos no Piso da Atenção Básica (PAB) (§3º do Art. 1º);

Não é permitido o pagamento de diárias a pacientes hospitalizados durante o tratamento (§4º do Art. 1º);

Não será autorizado TFD para deslocamentos inferiores a 50 km ou dentro de regiões metropolitanas (§5º do Art. 1º);

A autorização de TFD depende da garantia prévia de atendimento, com data e horário definidos no município de referência (Art. 2º);

A solicitação deve ser formalizada pelo médico assistente, nas unidades vinculadas ao SUS, e submetida à Comissão de TFD nomeada pelo gestor municipal, responsável pela análise técnica e documental de cada caso (Art. 6º).

2. Como são realizados os agendamentos? Especificar local, horário, servidor responsável e documentação necessária.

R: O agendamento de transporte para pacientes do TFD é realizado de segunda a sexta-feira, observando os seguintes horários e modalidades:

Atendimento presencial: das 07h às 11h, no Setor de TFD, localizado na Secretaria Municipal de Saúde;

Atendimento online (via WhatsApp): das 11h às 16h.

A documentação necessária para o agendamento compreende:

Comprovante de agendamento de consulta e/ou exame;

Cartão Nacional de Saúde (CNS) do paciente;

Documentos pessoais do paciente e do acompanhante (quando houver indicação médica de acompanhamento).

3. Quantos veículos, entre vans e carros pequenos, prestam serviço aos pacientes do TFD e quais são as condições de conservação dos mesmos?

R: O Setor de TFD conta atualmente com 11 (onze) veículos de pequeno porte e 03 (três) vans, todos destinados ao transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio.

A frota encontra-se em bom estado de conservação, com revisões periódicas e manutenções preventivas realizadas conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4. Além do motorista, outro funcionário acompanha os pacientes nas vans? Elas possuem portas automáticas, ou o motorista precisa fazer o controle de acesso, expondo-se a riscos?

R: As vans utilizadas pelo setor de TFD possuem portas automáticas, eliminando a necessidade de o motorista realizar o controle manual de abertura e fechamento. Dessa forma, não há exposição do condutor a riscos relacionados ao trânsito ou às intempéries climáticas durante o embarque e desembarque dos pacientes.

Cabe ressaltar que todos os pacientes transportados pelo serviço de TFD têm direito a acompanhante, conforme indicação médica, garantindo segurança e suporte durante o deslocamento e o tratamento.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Lysiane Amorim
Diretora de Regulação e Serviços de Saúde

Hilda de Oliveira Souza
Secretária Municipal de Saúde